



## ADENDA AO PROTOCOLO

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede no Largo Machado de Assis S/N, 1700-116, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

Segunda Outorgante: Magensinus, Empresa promotora de Serviços de Ensino, S.A., pessoa coletiva n.º 504 341 111, proprietária da com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, 95, 1700-028 Lisboa, com o endereço eletrónico escola@magestil.pt, neste ato representada por Pedro Miguel Figueiredo Nunes Lé de Matos, na qualidade de administrador, com poderes para o ato,

É celebrada a presente Adenda ao Protocolo datado de 26 de maio de 2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Retificação ao Protocolo

1. As partes acordam em retificar o Protocolo, celebrado entre a Primeira e a Segunda Outorgantes no dia 26 de maio de 2023, nos termos dos números seguintes.

2. Na Cláusula 4.ª segundo parágrafo onde se lê:

“Na vertente operacional destinada à concretização das atividades ora acordadas, a Segunda Outorgante assume como responsabilidades principais contribuir no âmbito e espírito deste Protocolo, para as atividades académicas e curriculares oferecidas e disponíveis a cada momento, e para o cumprimento do previsto no n.º 4 da Cláusula anterior.”



deve ler-se:

Na vertente operacional destinada à concretização das atividades ora acordadas, a Segunda Outorgante assume como responsabilidades principais contribuir no âmbito e espírito deste Protocolo, para as atividades académicas e curriculares oferecidas e disponíveis a cada momento, e para o cumprimento do previsto na Cláusula anterior.

3. No número 1 da Cláusula 8.ª onde se lê:

“1. Os outorgantes assumem, por si e em exclusivo, todas as despesas necessárias à concretização e execução do presente Protocolo, sem prejuízo de indicação distinta, nomeadamente por via de previsão expressa nos instrumentos previstos nas Cláusulas 9.ª e 13.ª.”

deve ler-se:

1. Os outorgantes assumem, por si e em exclusivo, todas as despesas necessárias à concretização e execução do presente Protocolo, sem prejuízo de indicação distinta, nomeadamente por via de previsão expressa nos instrumentos previstos nas Cláusulas 9.ª e 10.ª

4. Na Cláusula 9.ª onde se lê:

“Cláusula Nona

(Denúncia e Resolução)

Em tempo útil e anterior ao primeiro período letivo no qual o ora acordado deva ser plenamente aplicável, e na condição da constituição do CTE referido na Cláusula 1.ª, as partes comprometem-se a:

- a) Desenvolver e acordar mutuamente os instrumentos na Cláusula 13.ª;
- b) Prever a respetiva aplicação no tempo, mediante cronograma adequado.”

deve ler-se:

“Cláusula Nona

(Outras Obrigações)

Em tempo útil e anterior ao primeiro período letivo no qual o ora acordado deva ser plenamente aplicável, e na condição da constituição do CTE referido na Cláusula 1.ª, as partes comprometem-se a:

- a) Desenvolver e acordar mutuamente os instrumentos adequados;



b) Prever a respetiva aplicação no tempo, mediante cronograma adequado.”

5. O número 2 da Cláusula 13ª passa a ter a seguinte redação:

“2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a revisão pode ocorrer e ser suscitada a todo o tempo por iniciativa de qualquer das partes.

**Cláusula Segunda**

Versão consolidada

A versão consolidada do Protocolo, encontra-se em anexo.

**Cláusula Terceira**

Entrada em vigor

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

A presente Adenda é elaborada em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, 20 de junho de 2023

A PRIMEIRA OUTORGANTE

José Amaral Lopes  
**FREGUESIA DE ALVALADE**  
 Largo Machado de Assis  
 1700-116 LISBOA

A SEGUNDA OUTORGANTE

**Magensinus, S.A.**  
 Com. Reg. n.º 341 111  
 Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 95  
 1700-028 LISBOA